



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra
Berço da Orquídea

DECRETO Nº 39, DE 6 DE MAIO DE 2019.

Aprova o projeto de loteamento e urbanização de uma área de 15.081,49 m², dentro de uma área maior de 30.000 m², pertencente à matrícula nº 6612, de propriedade do Município de Santo Cristo.

Adair Philippsen, Prefeito do Município de Santo Cristo, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica,

considerando o que consta do pedido de aprovação do loteamento e urbanização de uma área de 15.081,49 m², dentro de uma área maior de 30.000 m², pertencente à matrícula nº 6612, de propriedade do Município de Santo Cristo;

considerando a informação de que o projeto atende as exigências para a aprovação do loteamento; e

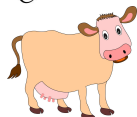
considerando que a aprovação não desonera o loteador do cumprimento das suas obrigações legais, nem do preenchimento dos requisitos legais para a regularidade, mesmo após a aprovação e registro do loteamento;

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de loteamento e urbanização de uma área de 15.081,49 m², dentro de uma área maior de 30.000 m², pertencente à matrícula nº 6612, de propriedade do Município de Santo Cristo.

Art. 2º A aprovação do loteamento não exime o responsável pelo cumprimento de todas e quaisquer exigências legais eventualmente desatendidas, de conformidade com as Leis nº 6.766/79 e nº 4771/65 e Lei Municipal nº 901/1984 e demais disposições legais.

§



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



§



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

...

Nós somos a nossa cidade



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

Berço da Orquídea

Art. 3º Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pelos loteadores nas áreas de uso público, inclusive nos lotes caucionados, passam para o domínio do Município de Santo Cristo, sem que àqueles caiba qualquer indenização.

Art. 4º É fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação deste Decreto, para que o loteador providencie o registro do loteamento, com as respectivas averbações às margens das matrículas de todas as áreas públicas, bem como dos lotes e a área caucionada para garantia da execução do empreendimento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Santo Cristo, sob pena de caducidade, ao teor do art. 18, *caput*, da Lei 6.766/79.

Parágrafo único. As despesas com escrituras públicas, respectivos registros e averbações referentes às áreas destinadas e caucionadas ao Município correrão por conta dos loteadores.

Art. 5º São elementos anexos a este Decreto:

I – memorial descritivo;

II – licença prévia;

III – certidão de loteamento e urbanização.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Cristo, 64º Ano da Emancipação, 6 de maio de 2019.

Adair Philippsen,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Aline Luiza Ullmann,
Coordenadora da Administração.

Publicação: 6/5/2019

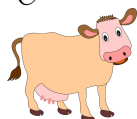
Período: 6/5/2019 a 6/7/2019

Local: quadro de publicações oficiais.

§



©



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

...

Nós somos a nossa cidade